

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 201, DE 2006

Propõe a criação do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários.

Autor: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitárias.

Relator: Deputado GERALDO THADEU.

I - RELATÓRIO

Apresentada pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitárias, a Sugestão nº 201, de 2006, tem como propósito a criação, por ação legislativa, do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários, **cujá finalidade essencial seria a de supervisionar as organizações não-governamentais em suas atuações.**

A **Justificação**, constante da proposta, traduz as razões que orientam a presente Sugestão:

Criar o Conselho Nacional de Assuntos Comunitários será uma forma de conhecer as entidades existentes no país e sua atuação.

Tal sugestão legislativa se faz necessária conforme estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitárias em parceria com o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Comunitário, hoje não se sabe ao certo quantas ONG's existem aproximadamente no País.

Dessa forma o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitárias e o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Comunitário justifica a necessidade

*através desta **Sugestão Legislativa como forma de conhecer, fiscalizar, organizar e orientar as ONG's legalmente constituídas e as suas atuações;** possibilitando de forma mais clara a realização de parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, e assim poder também receber denúncias dos costumeiros desvios de verbas públicas que o governo desconhece, causando um descontentamento por parte da população e que recai de forma negativa para qualquer instância do governo.*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre a Sugestão nº 2001, de 2006.

Sem dúvida que os objetivos contidos na proposta são interessantes e se voltam para o aperfeiçoamento das relações das organizações do terceiro setor com o Poder Público.

Contudo, em que pese a louvável pretensão, a sugestão, no que diz respeito ao projeto de lei que dela resultaria, **padece de inconstitucionalidade formal incontornável**. Com efeito, em acordo com a Constituição Federal de 1988, **em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, foi estabelecida a iniciativa privativa do Presidente da República** para projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública. Em razão dessa previsão constitucional, qualquer iniciativa legal que incida sobre essa matéria pertence, com exclusividade, ao Presidente da República, **sendo, por consequência, vedada a iniciativa legislativa de parlamentar nesse tema**.

Ainda com relação à iniciativa do projeto de lei requerido, cabe aduzir o seguinte:

1. O modelo constitucional brasileiro, no que diz respeito ao processo legislativo, adota um sistema de iniciativa

legislativa que contempla ações exclusivas, privativas, concorrentes e suplementares;

2. Esse modelo **de iniciativa legislativa** é de observância obrigatória;
3. *“O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante” (Silva, José Afonso da. Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional. São Paulo. 1964, página 145);*
4. *“A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito —precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada – **configura vício juridicamente insanável**” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 766-1-R.S. Supremo Tribunal Federal, Relator: Ministro Celso de Mello)*

Dessa forma, **demonstra-se constitucionalmente inviável a pretensão contida na Sugestão nº 2001, de 2006**, razão pela qual manifestamo-nos pela sua rejeição.

Para solucionar o vício de iniciativa, estamos propondo o envio de indicações ao Poder Executivo, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GERALDO THADEU
Relator

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo (Casa Civil da Presidência da República), sugerindo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que disponha sobre a criação do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo (Casa Civil da Presidência da República) a anexa **Indicação**, que sugere o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que disponha sobre a criação do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado GERALDO THADEU

INDICAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo (Casa Civil da Presidência da República), sugerindo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que disponha sobre a criação do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

Hoje o Brasil possui centenas de organizações não-governamentais que atuam em diversos setores da vida social, inclusive em parcerias com entidades estatais. Com efeito, a atuação do denominado terceiro setor é uma realidade consolidada no cenário brasileiro, com relevantes serviços prestados à sociedade brasileira.

Entretanto, verifica-se a ausência de uma política nacional de supervisão e acompanhamento das ações das organizações não-governamentais.

Nesse contexto, **o ideal seria a criação de órgão público que tivesse atribuições de supervisão, orientação e de consultoria das entidades do terceiro setor.**

Dessa forma, por todo o exposto, sugerimos a Vossa Excelência que seja enviado ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre a **criação do Conselho Nacional de Assuntos Comunitários.**

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO GERALDO THADEU

2006_8863_Geraldo Thadeu_151